DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5858/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/2415/2017
PROTOCOLO	: 1780329
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BONITO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ODILSON ARRUDA SOARES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PROVENTOS INTEGRAIS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Visto, etc.

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária, concedida pelo **Município de Bonito–MS** à servidora **Onice da Cruz Arruda**, **CPF/MF nº 607.622.921-72**, titular do cargo efetivo de Professora.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária e pelo Procurador do Ministério Público de Contas, sendo que ambos concluíram pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço, conforme se observa na análise **ANA - DFAPGP – 3471/2020** (fls. 60-61) e **PAR - 3ª PRC – 5110/2020** (f. 62).

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais vigentes à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à legalidade do ato de pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012.

Analisando os autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com **proventos integrais**, foi concedida conforme **Portaria nº 1042/2016-RH**, publicada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 1.757, em 03 de janeiro de 2017, página 13, e fundamentada em consonância com o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 (art. 40, § 1º, III, "a", §§ 3º, 5º, 8º e 17 da CRFB/1988), art. 201, §§ 2º, 3º e 4º da CRFB/1988, c/c a Lei Complementar n. 088, de 27/12/2010.

Diante do exposto, concordo com a manifestação da Equipe Técnica, acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I **-** pelo **REGISTRO** do ato da concessão de aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bonito à servidora **Onice da Cruz Arruda**, **CPF/MF nº 607.622.921-72,** no cargo de Professora, conforme Portaria nº 1042/2016-RH, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II da Lei Complementar nº 160/2012;

II – Pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, §2º e §3º, II, "b", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de julho de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA